

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO****Aviso n.º 7869/2008****Nomeação**

Concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de operário principal da carreira de operário altamente qualificado — mecânico, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Baião.

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 21 de Fevereiro de 2008, nomeei, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o único candidato aprovado no respectivo concurso, António Fernando Pereira Soares, o qual deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

21 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

2611096401

**Edital n.º 243/2008**

O Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, que no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado pela Câmara Municipal, em sua Reunião Ordinária de 13 de Fevereiro de 2008 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 25 de Fevereiro de 2008, aprovar o Regulamento de Funcionamento da Linha Amiga, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do concelho.

27 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

**ANEXO****Regulamento de Funcionamento da Linha Amiga****Nota justificativa**

As pessoas idosas constituem uma parte significativa da população. Cerca de 15% da população Portuguesa tem mais de 65 anos e no Concelho de Baião esta percentagem ascende a 20%.

As capacidades de adaptação do indivíduo vão diminuindo ao longo do processo de envelhecimento e as mudanças, a satisfação de pequenas necessidades, podem tornar-se obstáculos.

Por tal, o sentimento de apego à casa, às recordações, a manter o seu espaço/ambiente é uma demonstração da autonomia e da sua independência.

Cabe às Autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da acção Social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer em segurança e com dignidade.

Promover medidas que visem ou viabilizem melhorar a habitação, as condições em que vivem as pessoas Idosas, é um contributo para a promoção de uma visão positiva do envelhecimento.

A disponibilização de meios para minorar a degradação da qualidade de vida desta camada etária é uma atenção deste Município para colmatar um dos muitos problemas sociais específicos que surgem nesta etapa da vida de cada um.

Pretende-se com o presente Regulamento estabelecer as regras gerais de funcionamento da «Linha Amiga» bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar, de modo a permitir um acesso aos mesmos por um número significativo de requerentes.

Desta forma, no uso das competências e atribuições previstas pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, será o Regulamento enviado à Câmara Municipal para aprovação e posteriormente à Assembleia Municipal constituindo-se, assim, o Regulamento de funcionamento da «Linha Amiga».

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Norma justificativa**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 13 da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

**Artigo 2.º****Objecto**

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de acesso e de utilização da «linha amiga» de apoio ao idoso, um projecto criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito nas áreas de construção e protecção civil.

**Artigo 3.º****Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os Municípios com 65 e mais anos, com manifesta carência económica e sem apoio familiar, avaliada pelo estabelecido na lei para «o salário mínimo nacional».

2 — As reparações realizam-se nas seguintes áreas de intervenção:

a) Electricidade — substituição de lâmpadas; interruptores; reparações de pequena instalação eléctrica para uma divisão da casa.

b) Pichelaria — substituição ou reparação de torneiras, canos e afins, infiltrações de águas pluviais, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, lavatório, suportes, desde que não impliquem obras de construção civil.

c) Pequenos arranjos de serralharia;

d) Intervenções diversas de pequenas *bricolage*, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; substituição e colocação de telhas; substituição de vidros de janelas e portas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do fogo.

**CAPÍTULO III****Do procedimento****Artigo 4.º****Gestão do projecto**

A gestão e coordenação do projecto objecto do presente Regulamento é feita pela Câmara Municipal através do Gabinete da Acção Social.

**Artigo 5.º****Condições de candidatura**

1 — Os Municípios terão à sua disposição uma linha verde telefónica, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição e solicitar as reparações a executar.

2 — O Gabinete da Acção Social contactará posteriormente os Municípios inscritos para informar sobre o dia e hora da reparação.

3 — Sempre que o pedido recepcionado seja urgente, o Gabinete da Acção Social encaminhará de imediato pelo meio mais expedito, o tipo de reparação a efectuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.

4 — Fora das horas de expediente da Câmara Municipal e nos casos urgentes as chamadas telefónicas serão recepcionadas pelo piquete de serviço.

5 — Sempre que o pedido não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efectuar as reparações recolherá diariamente, junto do Gabinete da Acção Social, os pedidos recepcionados.

6 — Os trabalhadores destacados deverão efectuar o abastecimento dos materiais necessários às reparações no armazém da Câmara Municipal ou nos estabelecimentos indicados pela divisão de aprovisionamento da Câmara Municipal.

**Artigo 6.º****Meios afectos ao projecto**

1 — Os trabalhadores destacados para efectuar as reparações terão à sua disposição:

A) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do projecto;

B) Um telemóvel para uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao projecto.

C) Serão também afectos a este projecto outros meios indispensáveis à sua concretização.

**Artigo 7.º****Condições de acesso ao Regulamento**

1 — Para efeitos do presente Regulamento, podem solicitar apoio domiciliário gratuito os Municípios com 65 e mais anos, que não tenham requerido mais de duas reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a duas, não tenham excedido o montante de €200 anuais.

**Artigo 8.º****Excepções**

Sem prejuízo do disposto nos artigos terceiro e sétimo, todas as situações que constituam excepção ou lacuna ao presente Regulamento